



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI N° 053/2019.
De 06 de setembro 2019.

06 SET 2019

01 5 17
Protocolo 956
[Handwritten signature]

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE O MÊS SETEMBRO VERDE DEDICADO A AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA".

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE /PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE o mês "**Setembro Verde**", dedicado a ações de inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º No decorrer do mês de setembro, deverão ser realizadas ações Intersetoriais, com a finalidade de:

I - Incentivar a participação da sociedade Fazendense através de ações dedicadas inclusão social da pessoa com deficiência.

II - Promover a informação dos direitos da pessoa com deficiência, inclusive nos meios de comunicação.

III - Identificar os desafios existentes no Município, para a inclusão da pessoa com deficiência.

§ 2º Para desenvolver as ações de que trata o § 1º, deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I - Realização de palestras, simpósios, fóruns e eventos sobre o tema;

II - Divulgação nas mídias sociais, sobre cada evento realizado, das práticas de inclusão da pessoa com deficiência;

III - Realização de encontros comunitários, com a participação e organização do poder público, com a iluminação, e decoração dos espaços com a cor verde.

Art. 2º O Poder Público deve adotar medidas e disponibilizar recursos para o cumprimento do disposto nessa lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

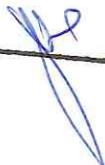
09 / 12 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

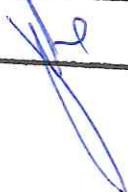
11 / 12 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

11 / 12 / 2019



Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. Extra - 49

Data: de 11 de março

De 2020 de _____

Lei nº: 1375



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a determinar quais secretarias deverão promover a realização de palestras e eventos, divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência, realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas, iluminação ou decoração de espaços com a cor verde, a cada mês de setembro.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com Organizações Governamentais e não Governamentais, bem como a iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de setembro de 2019.

Isabel Baran
Vereadora



PROJETO DE LEI Nº 053/06
De setembro 2019.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa dar visibilidade à causa da pessoa com deficiência, sendo o mês de setembro escolhido para essa ação em razão do dia 21 de setembro ser o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência que é comemorado, no Brasil e Essa data foi oficializada em 2005 pela Lei Nº 11.133 e a cor verde, por simbolizar a esperança e o renascimento.

Entendemos ser importante a fixação de um período do ano em que a sociedade se dedicará com mais afinco e entusiasmo a discutir questões relacionadas à inclusão social da pessoa com deficiência, contribuindo fortemente para que possamos alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social.

Tal cenário permitirá a essas pessoas participar da construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições com os demais cidadãos. Além disso, a proposta determina a realização de ações intersetoriais de conscientização e disseminação da importância da inclusão social da pessoa com deficiência, que podem envolver o estímulo à participação social, a conscientização da família, da sociedade e do Estado, sobre a importância dessa inclusão social, a promoção da informação e da difusão dos direitos das pessoas com deficiência, a divulgação de avanços, conquistas, desafios e boas práticas de políticas públicas relacionadas.

O presente projeto traça apenas alguns apontamentos para a realização e implantação da Campanha "**Setembro Verde**", podendo também, caso haja a necessidade, firmar convênios com outros órgãos, além da iniciativa privada. Expondo, desta forma, os motivos que deram origem à iniciativa do presente Projeto de Lei que ora submetemos à elevada apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, e convictos de sua relevância social, mantemos a expectativa de que, após a discussão, a votação resultará na sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, 06 de setembro de 2019

Isabel Baran
Vereadora